Prefeitura Municipal de Teresina

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM

Órgão de Comunicação Oficial da PMT | Caderno Único | Ano 2026 - Nº 4.204 - 26 de fevereiro de 2026

Atos do Poder Executivo

ID: 000480420400012026

LEI Nº 6.325, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre a Política de Promoção da Saúde no Ambiente Escolar no âmbito do Município de Teresina, e dá outras providências.(*)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Teresina, a Política de Promoção da Saúde no Ambiente Escolar , com o objetivo de desenvolver ações voltadas à prevenção de doenças, primeiros socorros, atendimento básico e acompanhamento da saúde dos estudantes na rede municipal de ensino.

Art. 2º A Política desta Lei observará as seguintes diretrizes:

I – integração entre as unidades escolares e a rede municipal de saúde;
II – desenvolvimento de programas de educação em saúde, voltados para estudantes, famílias e profissionais da educação;
III – estímulo à implantação de espaços adequados para atendimento emergencial de saúde nas unidades escolares; e
IV – incentivo à presença de profissionais de saúde em unidades escolares, conforme regulamentação do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei, se houver, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, e suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 20 de fevereiro de 2026.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis.

JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria do Vereador Carpejanne Gomes, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.

ID: 000480420400022026

LEI Nº 6.326, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

Institui o selo “Escola e Segurança” , no âmbito do Município de Teresina, destinado às instituições públicas e privadas de ensino que adotem práticas de integração com órgãos de segurança e saúde, e dá outras providências.(*)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Teresina, o selo “Escola e Segurança” , destinado a reconhecer e estimular as escolas públicas e privadas que, de forma permanente, promovam a aproximação institucional com os órgãos de segurança pública, defesa civil e saúde no Município de Teresina.

Art. 2º Para obtenção do selo, a escola deverá viabilizar atividades de integração com os órgãos competentes, compreendendo:

I – vistorias técnicas do Corpo de Bombeiros Militar, voltadas à prevenção de incêndios e acidentes;
II – ações de saúde preventiva, incluindo inspeções da Vigilância Sanitária, do Centro de Controle de Zoonoses e demais órgãos afins; e
III – atividades de proximidade com a Polícia Militar e a Polícia Civil, tais como palestras, rodas de conversa, campanhas educativas e visitas orientadas.

Art. 3º São consideradas práticas de integração, para os fins desta Lei, entre outras:

I – a realização de ações educativas e preventivas em parceria com órgãos de segurança e saúde;
II – a adoção de protocolos internos de segurança e primeiros socorros;
III – a promoção de atividades voltadas à conscientização de alunos, professores e funcionários sobre prevenção à violência, ao uso de drogas e ao bullying;
IV – a manutenção de canais de comunicação direta com órgãos de segurança pública e saúde; e
V – a capacitação periódica de profissionais da escola em temas relacionados à segurança e saúde.

Art. 4º O selo “Escola e Segurança” terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovado mediante nova avaliação.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei, se houver, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, e suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 20 de fevereiro de 2026.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis.

JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria do Vereador Roncallin, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.

Sumário

Atos do Poder Executivo 1
Administração Direta 4
Administração Indireta 6
Comissão de Licitação 12
Ineditorial 12

ID: 000480420400032026

LEI Nº 6.327, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

Institui o Selo Digital de Transparência para postos revendedores de combustíveis no âmbito do Município de Teresina, e dá outras providências. (*)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Teresina, o Selo Digital de Transparência para postos revendedores de combustíveis, com o objetivo de promover a transparência nas relações de consumo, facilitar o acesso do cidadão às informações oficiais e fortalecer a fiscalização e a defesa do consumidor.

Art. 2º O Selo Digital de Transparência consistirá em código eletrônico (QR Code) afixado em local visível nas bombas e na entrada do posto, que permitirá ao consumidor:

I – consultar a validade do alvará de funcionamento;
II – verificar autuações administrativas registradas pelo Município; e
III – registrar denúncias ou reclamações junto ao órgão competente.

Art. 3º São infrações administrativas:

I – ausência do Selo Digital de Transparência no estabelecimento;
II – adulteração, ocultação ou inutilização do código de acesso;
III – obstrução ou dificultação do uso do selo pelo consumidor; e
IV – descumprimento reiterado das infrações previstas neste artigo.

Art. 4º As infrações administrativas ficam sujeitas às seguintes penalidades administrativas, a serem aplicadas pelo órgão competente:

I – advertência;
II – multa;
III – suspensão temporária do alvará de funcionamento; e
IV – cassação do alvará, em caso de reincidência grave.

§ 1º O valor das multas, os prazos, critérios de gradação e os procedimentos administrativos serão definidos em regulamento expedido pelo Poder Executivo Municipal.

§ 2º A aplicação das penalidades observará o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação municipal.

Art. 5º O disposto nesta Lei não afasta a competência dos órgãos estaduais e federais de fiscalização, especialmente da Agência Nacional do Petróleo (ANP) e do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), cabendo ao Município atuar de forma suplementar e colaborativa.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 20 de fevereiro de 2026.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis.

JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria do Vereador Fernando Lima, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Sílvio Mendes de Oliveira Filho
Prefeito de Teresina

Jeová Barbosa de Carvalho Alencar
Secretaria Municipal de Governo
Virgínia Gomes de Moura Barros
Procuradoria Geral do Município
Sérgio Wilson Lopes Soares
Assistente Jurídico do Prefeito
Marcos Antônio Parente Elvas Coelho
Sec. Mun. de Administração e Recursos Humanos
Edgar Carneiro Machado Filho
Secretaria Municipal de Finanças
Ismael do Nascimento Silva
Secretaria Municipal de Educação
Marco Antônio Ayres Corrêa Lima
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação
Airton Freitas Feitosa
Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Eliane e Silva Nogueira Lima
Sec. Mun. de Cidadania, Assistência Social e Politicas Integradas
Bessah Araújo Costa Reis Sá
Sec. Mun. de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Geraldo Jarques Pereira Filho
Secretaria Municipal da Juventude
Rosa Neide Lopes Monteiro da Silva
Sec. Mun. de Políticas Públicas para Mulheres
José Nunes Filho
Secretaria Municipal de Defesa Civil
Roberto Wagner Calixto Torres
Secretaria Municipal de Segurança Pública
Ellyo José Teixeira Pio
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Luis André de Arruda Mont'alverne
Secretaria Municipal de Articulação Institucional
José Gomes da Silva Neto
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Miguel Antônio de Oliveira Neto
Sec. Mun. de Ciência, Tecnologia e Inovação
Leopoldina Cipriano Feitosa
Presidente da Fundação Municipal de Saúde
Raimundo Aurélio de Melo
Presidente da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves
Kleber Montezuma Fagundes dos Santos
Presidente da Fundação Wall Ferraz
José João de Magalhães Braga Júnior
Presidente do IPMT
Alan Brandão dos Santos Sousa
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Norte
Eulálio Gomes Campelo Filho
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Centro
Isaac Samuel Pereira de Meneses
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Sudeste
João Eulálio de Pádua
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Leste
Aluísio Parentes Sampaio Neto
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Sul
Francisco Duarte Barbosa
Superintendente de Desenvolvimento Rural
Carlos Augusto Daniel Júnior
Superintendente da STRANS
Vicente da Silva Moreira Filho
Presidente da ETURB
Edson Moura Sampaio Melo
Diretor-Presidente da ARSETE

Prefeitura Municipal de Teresina
DOM
Órgão destinado à publicação de atos normativos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE IMPRENSA OFICIAL

Rua Firmino Pires, 121 - Centro - Teresina - Piauí

Diário Oficial do Município - Teresina
Ano 2026 - Nº 4.204 - 26 de fevereiro de 2026

Marcos Antônio Parente Elvas Coelho
Secretario de Administração

Sylvia Soares Oliveira Portela
Gerente de Imprensa Oficial

Kaio Luan Rodrigues Cardeal
Diagramador

Assinatura Digital

SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315
Assinado de forma digital por SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315
Dados: 2026.02.26 18:12:34 -03'00'

ID: 000480420400042026

DECRETO Nº 28.618, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026.

Institui a Comissão Especial de Contratação para condução de procedimento licitatório destinado à contratação dos serviços públicos de limpeza pública e conservação urbana do Município de Teresina.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso XXV, do art. 71, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o art. 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece que as licitações e contratações públicas deverão ser conduzidas por agente de contratação ou, quando a complexidade do objeto assim o exigir, por comissão de contratação composta por, no mínimo, três membros, assegurando atuação colegiada, técnica e devidamente fundamentada;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, que regulamenta o § 3º, do art. 8º, da Lei Federal nº 14.133/2021, dispondo sobre as regras de atuação do agente de contratação, da equipe de apoio e o funcionamento da comissão de contratação, inclusive quanto à observância da segregação de funções, à prevenção de conflitos de interesse e à responsabilidade dos agentes públicos envolvidos no processo licitatório;

CONSIDERANDO que, por meio do Ofício nº 636/2026 – GAB-ETURB, de 23 de fevereiro de 2026, o Diretor-Presidente da Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB solicitou formalmente a instituição de Comissão Especial de Contratação para condução do Processo nº 00081.003121/2025-87, instruído com justificativas técnicas que evidenciam a necessidade de atuação colegiada para o adequado processamento do certame;

CONSIDERANDO que o objeto da contratação envolve a execução dos serviços públicos de limpeza pública e conservação urbana do Município de Teresina, abrangendo coleta, transporte de resíduos sólidos e serviços complementares de zeladoria urbana, atividades essenciais à manutenção da saúde pública e da ordem urbana municipal;

CONSIDERANDO, ainda, a relevância estratégica do objeto, seu elevado vulto financeiro, a complexidade técnica das especificações, a multiplicidade de variáveis operacionais envolvidas e o impacto direto na prestação contínua de serviços públicos essenciais à população, circunstâncias que recomendam a constituição de comissão específica composta por servidores com qualificação compatível com a natureza da contratação;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de assegurar maior tecnicidade, transparência, segurança jurídica, governança e controle na condução do procedimento licitatório, em estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Especial de Contratação, com a finalidade de conduzir o procedimento licitatório referente ao Processo nº 00081.003121/2025-87, cujo objeto consiste na contratação de empresas especializadas para a execução dos serviços públicos de limpeza do Município de Teresina, compreendendo a coleta e o transporte de resíduos sólidos municipais, bem como a execução dos serviços complementares de limpeza pública (zeladoria urbana), com fornecimento de mão de obra, veículos, equipamentos, materiais e insumos necessários à adequada prestação dos serviços, conforme condições, especificações técnicas e exigências estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, em seus anexos e, especialmente, no Projeto Básico.

Art. 2º A Comissão Especial de Contratação será composta por, no mínimo, 04 (quatro) membros titulares, preferencialmente servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros da Administração Pública Municipal, detentores de qualificação técnica e experiência compatíveis com a natureza, a complexidade e o vulto do objeto da contratação.

§ 1º A Comissão atuará de forma colegiada, com autonomia técnica no exercício de suas atribuições, deliberando por maioria simples de votos, cabendo ao Coordenador Técnico a condução dos trabalhos e a presidência das sessões.

§ 2º Poderá ser designado, no mesmo ato ou em ato posterior, membro suplente, que substituirá qualquer dos titulares nos casos de impedimento, suspeição, afastamento legal ou vacância, assegurada a continuidade dos trabalhos.

§ 3º Os membros da Comissão deverão observar as regras de impedimento e suspeição previstas na legislação vigente, bem como declarar eventual conflito de interesses antes do início de suas atividades no certame.

Art. 3º Compete à Comissão Especial de Contratação, no âmbito do procedimento licitatório para o qual foi instituída, exercer as atribuições previstas na legislação vigente, especialmente:

I - conduzir e coordenar as sessões públicas do certame, assegurando a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, transparência e competitividade;
II - receber, analisar e julgar as propostas apresentadas, bem como os documentos relativos à habilitação jurídica, técnica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira dos licitantes, nos termos do edital e da legislação aplicável;
III - elaborar atas circunstanciadas das sessões realizadas, bem como relatórios técnicos e decisórios devidamente fundamentados;
IV - realizar de diligências, sanear de falhas formais e solicitar de esclarecimentos, em consonância com o art. 64, da Lei Federal nº 14.133/2021;
V - encaminhar o processo regularmente instruído à autoridade competente para fins de adjudicação e homologação, quando for o caso.

Art. 4º Os membros da Comissão Especial de Contratação deverão observar, no exercício de suas atribuições, as regras de impedimento e suspeição, a segregação de funções, a prevenção de conflitos de interesse e os princípios que regem as contratações públicas, nos termos da legislação vigente.

§ 1º É vedada a participação, na Comissão, de servidor que tenha atuado na elaboração do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência ou do Projeto Básico, salvo justificativa formal que demonstre a inexistência de prejuízo à segregação de funções.

§ 2º A responsabilidade dos membros da Comissão é solidária pelas decisões proferidas, ressalvada manifestação individual divergente, devidamente fundamentada e registrada em ata.

Art. 5º A Comissão terá duração vinculada à conclusão do procedimento licitatório, incluindo a fase recursal e a homologação.

Art. 6º O desempenho das atribuições de membro da Comissão Especial de Contratação não ensejará remuneração adicional, sendo considerado serviço público relevante, prestado em caráter de colaboração com a Administração Pública Municipal.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 26 de fevereiro de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480420400052026

PORTARIA Nº 190/2026 Designa os membros da Comissão Especial de Contratação para condução de procedimento licitatório destinado à contratação dos serviços públicos de limpeza pública e conservação urbana do Município de Teresina. O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso XXV, do art. 71, da Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO que o art. 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece que as licitações e contratações públicas deverão ser conduzidas por agente de contratação ou, quando a complexidade do objeto assim o exigir, por comissão de contratação composta por, no mínimo, três membros, assegurando atuação colegiada, técnica e devidamente fundamentada; CONSIDERANDO o Decreto nº 28.618/2026, que institui a Comissão Especial de Contratação para condução de procedimento licitatório destinado à contratação dos serviços públicos de limpeza pública e conservação urbana do Município de Teresina, RESOLVE: Art. 1º Ficam designados para comporem a Comissão Especial de Contratação para condução de procedimento licitatório, desti-

nado à contratação dos serviços públicos de limpeza pública e conservação urbana do Município de Teresina, os seguintes membros: I- Walter Rego Ferreira Filho, Matrícula nº 115.084 – Coordenador Técnico ; II- José Ribamar Alves Ferreira, Matrícula nº 43.137 – Membro ; III- Alexandre José da Silveira Neto, Matrícula nº 114.085 – Membro ; IV- Abib Salim Tajra Neto, Matrícula nº 42.889 – Membro . Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 26 de fevereiro de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

Administração Direta

Procuradoria-Geral do Município

ID: 000470420400062026

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 001/2023. TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 001/2023 – PGM, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, E A ARAÚJO E BORGES TURISMO LTDA., NOS TERMOS DAS LEIS Nº 10.520/2002, 8.666/93 E DECRETOS Nº 7.892, DE 23/01/2013 E 13.405, DE 16/07/2013. TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2023, que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE TERESINA, por intermédio da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, com sede e foro na cidade de Teresina-PI, situada na Av. Nossa Senhora de Fátima, n° 2341, bairro de Fátima, CNPJ 06.554.869/0003-26, neste ato representado pela Procuradora-Geral do Município, VIRGÍNIA GOMES DE MOURA BARROS, CPF 808.812.623-15, e a empresa e a empresa ARAÚJO E BORGES TURISMO LTDA., inscrita sob o CNPJ n° 09.269.703/0001-94, na Rua João Cabral, 1755, Matinha, Teresina- PI, neste ato representada por GUSTAVO PRADO BORGES DOS SANTOS, brasileiro, casado, residente nesta cidade, CPF n° 743.621.863-87, RG 1.455.502 SSP/PI, doravante denominada CONTRATADA, nos termos da Lei 14.133/2021, e consoante as Cláusula abaixo pactuadas: CLÁUSULA PRIMEIRA Fica alterada a Cláusula Terceira – Vigência Contratual no Contrato nº 001/2023, prorrogando-se o termo final de vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, até a data de 01 de Março de 2027 ou até que novo processo licitatório com objeto compatível seja concluído, o que ocorrer primeiro. CLÁUSULA SEGUNDA Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº 001/2023, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo. CLÁUSULA TERCEIRA Fica ressalvado o direito da contratada à solicitação do reajuste contratual. CLÁUSULA QUARTAA CONTRATANTE, até o 5° (quinto) dia do mês subsequente à assinatura deste termo, providenciará a sua publicação no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir a eficácia do ato. E, por estarem juntas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito e de justiça, na presença das testemunhas abaixo, que a tudo assistiram. Teresina, (datado eletronicamente) PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TERESINA, Virgínia Gomes de Moura Barros Procuradora-Geral do Município. ARAÚJO E BORGES TURISMO LTDA, Gustavo Prado Borges dos Santos – CONTRATADA.

Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação

ID: 000460420400072026

PORTARIA Nº 82, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS) O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que o art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025, autoriza o Prefeito de Teresina a delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover, por ato próprio, as alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 28.536, de 19 de janeiro de 2026, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026, nos termos do art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025; CONSIDERANDO que a referida delegação confere maior agilidade à execução orçamentária e assegura a adequada alocação dos recursos públicos, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMF	08.001.04.122.0006.2.027 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMF	3.3.90.92	500	8.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMF	08.001.04.122.0006.2.027 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMF	3.3.90.39	500	8.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 26 de fevereiro de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2026 a 25/02/2026) ANEXO À PORTARIA Nº 82, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais Suplementação para pagamento do mês de Dezembro/2024 da empresa Araújo e Borges. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas O saldo anulado da ficha indicada não prejudicará o andamento do órgão no exercício vigente. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 79.839.388,00
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 2.050.857.012,00
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	1,31%

ID: 000460420400082026

PORTARIA Nº 83, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 22.480,00 (VINTE E DOIS MIL, QUATROCENTOS E OITENTA REAIS) O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que o art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025, autoriza o Prefeito de Teresina a delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover, por ato próprio, as alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 28.536, de 19 de janeiro de 2026, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026, nos termos do art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025; CONSIDERANDO que a referida delegação confere maior agilidade à execução orçamentária e assegura a adequada alocação dos recursos públicos, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 22.480,00 (VINTE E DOIS MIL, QUATROCENTOS E OITENTA REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMCASPI	12.001.08.244.0001.2.988 - IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	4.4.90.52	500	22.480,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMCASPI	12.001.08.244.0001.2.988 - IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	3.3.90.30	500	12.480,00
SEMCASPI	12.001.08.244.0001.2.988 - IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	3.3.90.32	500	10.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 26 de fevereiro de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação

(01/01/2026 a 25/02/2026) ANEXO À PORTARIA Nº 83, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais Suplementação para empenhar despesas com aquisição de Balança corporal com bioimpedância, Balança digital eletrônica de precisão, Adipômetro (plicômetro) analógico, Dinamômetro para avaliação de força muscular, Estadiômetro móvel, Monitor/analisador de gordura corporal a fim de acompanhar o estado nutricional dos usuários atendidos pela rede socioassistencial, possibilitando diagnósticos, monitoramento, planejamento de intervenções e encaminhamentos adequados, contribuindo para a promoção da saúde, prevenção de agravos e melhoria da qualidade de vida dos indivíduos e famílias atendidas. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas Os valores de saldo das fichas anuladas cobrem as previsões de despesas, não causando déficits orçamentários. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 79.839.388,00
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 2.050.857.012,00
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	1,31%

Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas

ID: 000490420400092026

PORTARIA Nº 21/2026, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026. DESIGNA SERVIDORES PARA FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATOS DA SEMCASPI. PROCESSO Nº 00049.013667/2025-88.A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS - SEMCASPI, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 27.498 de 02 de janeiro de 2025, resolve DESIGNAR os seguintes servidores públicos para Gestor de Contrato, Fiscal Titular e Fiscal Suplente para os Contratos nº 05/2026, 06/2026, 07/2026, 08/2026, 09/2026: Art. 1° LARISSA VIEIRA RÊGO, matricula nº 84503, como GESTOR DE CONTRATO; Art. 2° TALITA KELLY DE SOUSA PASSOS, matricula nº 90960, como FISCAL TITULAR DE CONTRATO; Art. 3º SUYANNE GOMES ARAÚJO MARTINS, matricula nº 87910, como FISCAL SUPLENTE DE CONTRATO; Art. 4º Esta portaria tem efeitos a partir de 25/02/2026. Art. 5° Publica-se, certifica-se e cumpra-se. (assinado eletronicamente) ELIANE E SILVA NOGUEIRA LIMA, Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas.

ID: 000490420400102026

PORTARIA Nº 22/2026, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026. DESIGNA SERVIDORES PARA FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATOS DA SEMCASPI. PROCESSO Nº 00049.011448/2025-55 A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS - SEMCASPI, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 27.498 de 02 de janeiro de 2025, resolve DESIGNAR os seguintes servidores públicos para Gestor de Contrato, Fiscal Titular e Fiscal Suplente para os Contratos nº 03/2026 e 04/2026: Art. 1° PAULO ROBERTO ARRAIS RODRIGUES, matricula nº 084968, como GESTOR DE CONTRATO; Art. 2° RAYANE DE MOURA SANTOS, matricula nº 98472, como FISCAL TITULAR DE CONTRATO; Art. 3º JAIRANE ESCÓCIA SILVA AQUINO, matricula nº 93819, como FISCAL SUPLENTE DE CONTRATO; Art. 4º Esta portaria tem efeitos a partir de 25/02/2026. Art. 5° Publica-se, certifica-se e cumpra-se. (assinado eletronicamente) ELIANE E SILVA NOGUEIRA LIMA, Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas.

ID: 000490420400112026

PORTARIA Nº 23/2026, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026. DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR A EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO. PROCESSO Nº 00042.000843/2026-05.A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS - SEMCASPI, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 27.498 de 02 de janeiro de 2025, resolve DESIGNAR os seguintes servidores públicos para compor a EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO desta Secretaria: Art. 1° FERNANDO TRISTÃO DE PAIVA NETO, matrícula nº 119657, Gerente Administrativo; Art. 2° JOÃO CÍCERO NASCIMENTO FILHO, matrícula nº 119810, Gerente Administrativo/Setor de Compras; Art. 3º VALDEREZ VIEIRA DA PAZ MENDES, matrícula nº 113894, Gerente de Fundos; Art. 4º ALEF DOUGLAS MOREIRA TAVARES, matrícula nº 113712, Gerente Financeiro; Art. 5° Esta portaria tem efeitos a partir de 26/02/2026. Art. 6° Publica-se, certifica-se e cumpra-se. (assinado eletronicamente) ELIANE E SILVA NOGUEIRA LIMA, Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

ID: 000370420400122026

EXTRATO DA PORTARIA Nº 5/2026, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026 - DESIGNA SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR TITULAR E GESTOR SUBSTITUTO DOS CONTRATOS. O SECRETÁRIO BESSAH ARAÚJO COSTA REIS SÁ, no uso das suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da execução dos contratos administrativos celebrados pelo município de Teresina, por intermédio da Secretária Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM RESOLVE: I – DESIGNAR a servidora CRISTIANE DA SILVA OLIVEIRA, Matrícula n° 121366, para, a partir desta data e durante toda a vigência dos contratos, ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, exercer a função de GESTOR TITULAR dos contratos firmados entre o município de Teresina, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM; II - DESIGNAR a servidora CÉLIA MARIA SOARES OLIVEIRA, Matrícula nº 114133, para exercer a função de GESTORA SUBSTITUTA do acordo especificado no item I, devendo substituir o GESTOR TITULAR em caso de férias, licenças, impedimentos e outros eventuais afastamentos; III - DETERMINAR que os referidos servidores adotem todos os procedimentos necessários à gestão da contratação, observando em especial as normais gerais de licitações e contratos. Teresina-PI, datada e assinado eletronicamente. BESSAH ARAÚJO COSTA REIS SÁ - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAM

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

ID: 000780420400132026

ERRATA N° 03/2026 – SEMEL. A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL, no uso de suas atribuições legais, vem tornar público e oficializar a presente ERRATA, conforme disposições a seguir alinhavadas: na publicação do Diário Oficial do Município de Teresina, DOM – Teresina – Ano 2026 – n° 4.202, data de 24 de fevereiro de 2026, página n° 5, com referência no ID: 000780420200052026, ONDE SE LÊ: PORTARIA Nº 06/2025 – SEMEL e CONTRATO Nº 01/2025 – SEMEL. LEIA-SE: POR-

TARIA Nº 06/2026 – SEMEL e CONTRATO Nº 01/2026 – SEMEL. Data de Assinatura: 25 de fevereiro de 2026. Signatário: José Gomes Da Silva Neto - Secretário Municipal de Esporte e Lazer.

ID: 000780420400142026

ERRATA N° 04/2026 – SEMEL. A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL, no uso de suas atribuições legais, vem tornar público e oficializar a presente ERRATA, conforme disposições a seguir alinhavadas: na publicação do Diário Oficial do Município de Teresina, DOM – Teresina – Ano 2026 – n° 4.202, data de 24 de fevereiro de 2026, página n° 5, com referência no ID: 000780420200062026, ONDE SE LÊ: PORTARIA Nº 07/2025 – SEMEL e CONTRATO Nº 01/2025 – SEMEL. LEIA-SE: PORTARIA Nº 07/2026 – SEMEL e CONTRATO Nº 01/2026 – SEMEL. Data de Assinatura: 25 de fevereiro de 2026. Signatário: José Gomes Da Silva Neto - Secretário Municipal de Esporte e Lazer.

ID: 000780420400152026

ERRATA N° 05/2026 – SEMEL. A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL, no uso de suas atribuições legais, vem tornar público e oficializar a presente ERRATA, conforme disposições a seguir alinhavadas: na publicação do Diário Oficial do Município de Teresina, DOM – Teresina – Ano 2026 – n° 4.202, data de 24 de fevereiro de 2026, página n° 6, com referência no ID: 000780420200072026, ONDE SE LÊ: EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2025 – SEMEL. LEIA-SE: EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2026 – SEMEL. Data de Assinatura: 25 de fevereiro de 2026. Signatário: José Gomes Da Silva Neto - Secretário Municipal de Esporte e Lazer.

Secretaria Municipal de Segurança Pública

ID: 000380420400162026

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2025. TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2025, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TERESINA/PI, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA SEMUSP E A EMPRESA RFC CARVALHO - LTDA. O Município de Teresina/Pi, por intermédio da Secretaria Municipal de Segurança Pública - SEMUSP, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº. 06.554.869/0027- 01, com sede administrativa na Rua São Pedro, nº 1901, bairro: Centro-sul, Teresina-PI representada neste ato por seu Secretário Municipal de Segurança Pública Roberto Wagner Calixto Torres, brasileiro, portador da cédula de identidade N° 10.801.087 SSP/PI, CPF nº 342.861.103-07, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa RFC CARVALHO - LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº.13.912.374/0001-25, com sede na Av. João XXIII, 4150, Recanto das Palmeiras, Teresina-PI, neste ato representado pelo seu representante legal Rômulo Falcão Costa Carvalho, brasileiro, sócio proprietário, CPF n° 1564938, RG nº 1564938, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente TERMO DE RESCISÃO ao Contrato Administrativo nº 001/2025, mediante as Cláusulas e condições seguintes: 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO 1.1. O objeto do presente Termo é a Rescisão Amigável do Contrato Administrativo nº 001/2025, que tem por objeto contratação de empresa especializada na locação de veículos tipo viatura, por acordo entre as partes e considerada a conveniência e oportunidade da Administração, em especial, pela existência de finalização de Pregão Eletrônico nº 90010/2025 – SEMA/PMT, processo administrativo nº 00042.003683/2025-55 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL 2.1. O Contrato 001/2025 está sendo rescindido amigavelmente, de acordo com o art. 137, da Lei nº 14.133/2021 e previsão constante no Contrato Administrativo firmado. 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESCISÃO 3.1. Por força do presente Termo, as partes acordam com a Rescisão Amigável do Contrato 001/2025, prevista à CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL. Ficam interrompidas a execução e exigibilidade das obrigações contratuais, exceto aquelas decorrentes de eventual inadimplemento; Os serviços/bens executados até esta data serão atestados e liquidado o pagamento devido; Após a quitação final, nenhuma obrigação adicional subsistirá entre as partes. 4. CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES Não incidirão penalidades, considerando tratar-se de rescisão amigável e conforme, CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL do contrato nº 001/2025, salvo se apuradas responsabilidades específicas em processo próprio, conforme arts. 155 a 159 da Lei nº14.133/2021. 5. CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO 5.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21. 6. CLÁUSULA QUINTA – DO FORO 6.1. É eleito o Foro da Comarca de Teresina para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Rescisão que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92,§1° da Lei n° 14.133/21. 6.2. E, por se acharem justas e acordadas, firmam as partes, perante as testemunhas abaixo, o presente Termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que terá sua eficácia condicionada a sua publicação no Diário Oficial do Município, para que produza os efeitos legais. Teresina- PI, 10 de Dezembro de 2025. Roberto Wagner Calixto Torres - CEL RR, Secretário Municipal de Segurança Pública - Representante legal da Contratante. Rômulo Falcão Costa Carvalho - Representante legal da Contratada.

Administração Indireta

Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano

ID: 000810420400172026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2026 - ETURB/PMT. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14361952. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00081.005569/2025-48. TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 001/2026 - ETURB/PMT, QUE FAZEM ENTRE SI A ENTIDADE AUTÁRQUICA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO – ETURB E A EMPRESA FERMAQ – COMÉRCIO DE FERRAMENTAS E MATERIAIS DE SEGURANÇA LTDA. A Prefeitura Municipal de Teresina, por intermédio da EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO – ETURB, transformada em ENTIDADE AUTÁRQUICA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO – ETURB, nos termos da Lei Complementar nº 6.270, de 14 de outubro de 2025, inscrita no CNPJ nº 06.688.535/0001-83, inscrita no CNPJ nº 06.688.535/0001-83, com sede na Rua Clodoaldo Freitas, nº 664, bairro Centro, na cidade de Teresina-PI, CEP: 64.000-360, neste ato representada por seu Presidente VICENTE DA SILVA MOREIRA FILHO, nomeado pelo Decreto Municipal nº 27.516, de 2 de janeiro de 2025, publicada no DOM em 2 de janeiro de 2025, portador da Matrícula Funcional nº 42985, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa FERMAQ – COMÉRCIO DE FERRAMENTAS E MATERIAIS DE SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.124.558/0001-53, com sede na Avenida Miguel Rosa, nº 5161, bairro Nossa Senhora das Graças, CEP nº 64.018-550, Teresina/PI, neste ato representada pelo seu sócio-administrador, o Sr. EDSON JOSÉ ROSA, conforme atos constitutivos da empresa, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 00081.005569/2025-48, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente o art. 75, inciso II, bem como demais normas aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato decorrente de Dispensa de Licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO 1.1.O presente Contrato tem por objeto a aquisição, por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, de ferramentas manuais, acessórios operacionais e materiais de apoio destinados às equipes da Coordenação Especial de Asfaltamento – CEASF/ETURB, conforme especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência e na proposta apresentada pela Contratada, que passam a integrar este instrumento para todos os fins de direito. 1.2. Os itens contratados compreendem ferramentas destinadas às atividades de tapa-buraco, manutenção corretiva do pavimento asfáltico, apoio às frentes de trabalho e demais ações de conservação viária executadas pela Autarquia, devendo ser fornecidos novos, de primeira linha, devida-

mente embalados, identificados e em conformidade com as especificações técnicas mínimas exigidas no processo administrativo nº 00081.005569/2025-48. 1.3. Discriminação do objeto : Item/ Descrição/ Unidade/ Qtde/ Marca (proposta)/ Valor Unit. (R$)/ Valor Total (R$): 1/Carrinho de mão – caçamba em aço carbono; 1 roda em ferro com pneu maciço; capacidade mínima 60L; pintura anticorrosiva/UN/15/Tramontina/471,00/7.065,00. 2/Enxada – largura mínima 24 cm; lâmina em aço carbono; cabo de madeira/UN/30/Tramontina/83,56/2.506,80. 3/Vassoura – cerdas em náilon; cepa de madeira 40 × 7,5 cm; cabo rosqueado/UN/180/J. M. Bezerra/66,00/11.880,00. 4/Ancinho (rastelo) – chapa de ferro; 14 dentes; largura 347 mm; espessura mínima 3,75 mm/UN/90/Tramontina/29,82/2.683,80. 5/Tubo de aço galvanizado 1" – diâmetro externo 1"; (conforme TR)/UN/62/Sem Marca/114,84/7.120,08. 6/Pá de bico – aço carbono; cabo de madeira; (conforme TR)/UN/60/Tramontina/50,44/3.026,40. 7/Pá quadrada – aço carbono; cabo de madeira; (conforme TR)/UN/18/Tramontina/50,44/907,92. 8/Garrafa térmica – capacidade 12 L; com torneira; cor azul/UN/13/GB/232,60/3.023,80. 9/Cone de sinalização – PVC; cor laranja com faixas refletivas; (conforme TR)/UN/50/KTELI/100,20/5.010,00. 10/Óleo lubrificante 2T – óleo para motores dois tempos; (conforme TR)/UN/50/Stihl/46,21/2.310,50 11/Óleo lubrificante 4T (SAE 10W-30) – (conforme TR)/UN/70/Stihl/81,00/5.670,00. 12/Picareta / Chibanca – ponta em aço; cabo de madeira 90 cm/UN/13/Tramontina/113,03/1.469,39. 13/Pulverizador costal 20 L – (conforme TR)/UN/6/GB/580,52/3.483,12. 14/Picareta Alvião – ponteira em aço; cabo de madeira 90 cm/UN/7/Tramontina/130,91/916,37. 15/Roda para carrinho – roda metálica com pneu maciço; compatível com carrinho padrão 60 L/UN/20/GB/72,32/1.446,40. VALOR TOTAL GLOBAL: R$ 58.521,26 (cinquenta e oito mil quinhentos e vinte e um reais e vinte e seis centavos). CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AOS ANEXOS DO CERTAME E À PROPOSTA DA CONTRATADA 2.1. Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 14361952, com seus anexos, e a proposta da Contratada. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO. 3.1. O prazo de vigência do contrato será de até 04 (quatro) meses, a contar da data da assinatura da avença, vedada a prorrogação. 3.2. O fornecimento dos bens deverá ser executado de acordo com as necessidades da contratante, podendo acontecer total ou parceladamente. 3.3. No caso desta Entidade Autárquica solicitar a abertura de certame licitatório para aquisição do mesmo objeto desta Dispensa de Licitação nº 14361952, considerar-se-á como finalizado o respectivo Termo de Contrato posterior à este certame. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR 4.1. O fornecimento dos materiais tem o valor de R$ 58.521,26 (cinquenta e oito mil quinhentos e vinte e um reais e vinte e seis centavos). 4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. 5.1. As despesas decorrentes deste contrato serão atendidas com os recursos abaixo transcritos: Dotação: 20001 . 15451 0018 4 . 015 - Melhorias de vias públicas. Despesa: 4.4.90.30- Material de Consumo. Fonte de Recurso: 500100 - Recursos não Vinculados de Impostos-GERAL. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO. 6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento definitivo do objeto e do atesto da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato, mediante ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pela Contratada. 6.1.1. O prazo de pagamento ficará suspenso na hipótese de pendência documental, incorreções na Nota Fiscal ou necessidade de apresentação de documentos complementares, reiniciando-se a contagem após a regularização, sem ônus para a Contratante. 6.2. Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal: a) requerimento formal de pagamento, em papel timbrado, assinado, contendo identificação da empresa, número e valor da Nota Fiscal e dados bancários; b) Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura correspondente ao fornecimento, devidamente atestada; c) comprovação de regularidade perante o FGTS; d) comprovação de regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, conforme exigível; e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; f) demais documentos eventualmente exigidos pela área financeira para a regular instrução do processo de liquidação e pagamento, nos termos da legislação aplicável. 6.3. O processamento do pagamento dependerá da abertura e instrução do Processo Administrativo de Pagamento no SEI, observados os fluxos internos da Contratante, cabendo à Contratada manter-se apta a atender às exigências formais necessárias à tramitação. 6.4. O pagamento somente será autorizado após: I – o recebimento definitivo do objeto; II – o atesto da Nota Fiscal pelo responsável; III – a verificação da regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, quando aplicável. 6.5. Constatadas incorreções na Nota Fiscal ou nos documentos apresentados, ou qualquer pendência que impeça a liquidação da despesa, a Contratada será notificada para saneamento, ficando o pagamento condicionado à regularização. 6.6. A data considerada para efeito de pagamento será a da emissão da ordem bancária. 6.7. Antes de cada pagamento, poderá ser realizada consulta para verificação da manutenção das condições de habilitação e regularidade da Contratada, quando cabível. 6.8. Verificada irregularidade fiscal ou trabalhista superveniente, a Contratada será notificada para regularização no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Contratante, quando justificado. 6.9. Persistindo a irregularidade, a Contratante poderá, observado o contraditório e a ampla defesa, adotar as medidas administrativas cabíveis, inclusive suspensão de pagamentos, aplicação de sanções e, se for o caso, rescisão contratual, conforme a Lei nº 14.133/2021. 6.10. Será efetuada a retenção de tributos na forma da legislação aplicável. 6.11. A Contratada optante pelo Simples Nacional fará jus ao tratamento tributário correspondente, ficando dispensada da retenção dos tributos abrangidos pelo regime, desde que comprove sua condição mediante documentação pertinente. 6.12. A Contratante observará, quando aplicável, a ordem cronológica de pagamentos, admitidas as exceções legais devidamente justificadas. 6.13. Poderá haver retenção ou glosa de valores, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso o objeto seja entregue em desconformidade, com vícios, defeitos, quantitativos inferiores, ou em desacordo com as especificações técnicas e condições previstas neste Contrato e seus anexos. CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO. 7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto desta Dispensa de Licitação. CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL: REGIME DE EXECUÇÃO / PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL / PRORROGAÇÃO CONTRATUAL. 8.1. Regime de Execução. 8.1.1. A execução contratual será realizada sob o regime de fornecimento, mediante entrega direta das ferramentas, acessórios e materiais operacionais destinados às equipes da Coordenação Especial de Asfaltamento – CEASF/ETURB, conforme especificações técnicas, quantitativos, prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Contrato. A entrega dos materiais poderá ocorrer de forma integral ou parcelada, conforme autorização expressa da Fiscalização da ETURB, respeitando o atendimento pleno às demandas das Coordenações envolvidas.8.2. Prazo de Vigência Contratual 8.2.1 O prazo de vigência do contrato será de até 04 (quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, findo o qual o contrato será considerado automaticamente extinto.8.3. Prorrogação Contratual. 8.3.1. O contrato é improrrogável, não sendo permitida a sua prorrogação por qualquer motivo, em consonância com as disposições legais aplicáveis e as regras internas da ETURB. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇOS, DA REVISÃO E DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS 9.1. Os preços são fixos e irreajustáveis durante a vigência do contrato, uma vez que o pagamento é único, após a entrega e aceite dos equipamentos. 9.2. O preço ofertado já leva em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como frete, tributos, transporte, entre outros. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES. 10.1. O contrato poderá ser alterado, mediante termo aditivo, nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, podendo o valor inicial atualizado do contrato ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 125 da referida Lei. 10.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias.10.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE ENTREGA, LOCAL DE ENTREGA E FISCALIZAÇÃO 11.1. Local de entrega 11.1.1. Todos os materiais deverão ser entregues na sede da ETURB, localizado em Rua Clodoaldo Freitas, 664, Centro-Norte, Teresina/PI, no horário de funcionamento da Entidade Autárquica (segunda a sexta-feira, das 07:30h às 13:30h), ou em outro local previamente designado pela Administração, mediante comunicação oficial. 11.2. Prazo de entrega. 11.2.1. A Contratada deverá realizar a entrega integral dos itens no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos contados do recebimento da Nota de Empenho ou da Ordem de Fornecimento, podendo haver entrega parcial se autorizado pela Fiscalização, desde que não prejudique o atendimento das Coordenações. 11.3. Condições da entrega 11.3.1. Os produtos deverão ser entregues novos, em perfeito estado de conservação,

acompanhados dos documentos obrigatórios (Nota Fiscal, Certificados de Aprovação – CA quando aplicável e demais documentos exigidos no item 4.5 deste Termo de Referência). 11.3.2. Cada volume deverá estar identificado externamente com: nome do item, quantidade, lote, data de fabricação, prazo de validade e nome do fabricante. 11.3.3. A Contratada será responsável por todos os custos relativos ao transporte, frete, seguro, carga e descarga, bem como por eventuais perdas ou danos durante o transporte até o local de entrega. 11.4. Recebimento provisório e definitivo 11.4.1. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, com conferência física, quantitativa e documental dos itens, nos termos do art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. 11.4.2. O recebimento definitivo será formalizado mediante atesto do servidor responsável pela fiscalização, após verificação da conformidade dos produtos com as especificações técnicas previstas neste Contrato e no Termo de Referência, bem como da regularidade da documentação apresentada, observado o prazo máximo estabelecido para análise técnica. 11.4.3. Constatadas irregularidades, vícios, defeitos, divergências quantitativas ou não conformidade com as especificações técnicas, a ETURB poderá recusar total ou parcialmente os materiais, devendo a Contratada providenciar, às suas expensas, a substituição ou correção no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da notificação formal, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis. 11.4.4. O recebimento provisório não exclui a responsabilidade da Contratada quanto à qualidade, segurança e adequação dos bens fornecidos, nem afasta a responsabilidade por vícios ocultos ou defeitos verificados posteriormente. 11.5. Substituição e garantia.11.5.1. Itens entregues com defeito de fabricação, avaria ou prazo de validade inferior ao exigido deverão ser substituídos imediatamente, às expensas da Contratada. 11.5.2. Os produtos não descartáveis deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, contados do recebimento definitivo. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO. 12.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela ETURB, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021. 12.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade decorrente da execução contratual, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021. 12.3. A ETURB designará gestor e fiscal do contrato, cabendo-lhes: I – acompanhar a execução do objeto; II – verificar a conformidade técnica e quantitativa dos materiais; III – atestar a Nota Fiscal para fins de pagamento; IV – registrar ocorrências e determinar correções necessárias; V – comunicar à autoridade competente situações que possam ensejar aplicação de penalidades ou rescisão.12.4. A Contratada deverá indicar formalmente seu representante ou preposto para interlocução com a fiscalização.12.5. Não serão aceitos materiais em desacordo com as especificações técnicas, não sendo devido pagamento por entregas irregulares. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES 13.1. Obrigações da Contratada: a) Fornecer as ferramentas conforme especificações do Termo de Referência; b) Entregar produtos novos, de primeira linha, devidamente identificados; c) Responsabilizar-se por transporte, frete, carga e descarga; d) Substituir itens defeituosos no prazo contratual; e) Manter regularidade fiscal durante toda a vigência; f) Cumprir integralmente a legislação aplicável; g) Garantir a qualidade e conformidade dos produtos; h) Responder por danos causados à Administração ou a terceiros. 13.2. Obrigações da Contratante: a) Designar fiscal do contrato; b) Fornecer informações necessárias à execução; c) Realizar recebimento provisório e definitivo; d) Efetuar pagamento após atesto; e) Comunicar irregularidades formalmente; f) Aplicar sanções quando cabível. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO 14.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021. 14.2. A extinção poderá ocorrer: I – por ato unilateral da Administração; II – por acordo entre as partes; III – por decisão judicial. 14.3. Constituem motivos para extinção: a) inexecução total ou parcial; b) descumprimento de cláusulas contratuais; c) atraso injustificado; d) paralisação sem justa causa; e) falência ou insolvência; f) razões de interesse público; g) caso fortuito ou força maior. 14.4. A extinção será precedida de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. 14.5. Quando a extinção não decorrer de culpa da Contratada, esta fará jus: I – ao pagamento pelos serviços executados; II – à devolução de eventual garantia; III – ao ressarcimento de prejuízos comprovados. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS MEDIDAS DE ANTICORRUPÇÃO.15.1. A Contratada declara que não praticará atos de corrupção, fraude, conluio ou qualquer conduta ilícita prevista na Lei nº 12.846/2013. 15.2. A prática de atos lesivos contra a Administração poderá ensejar aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS. 16.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que: I – der causa à inexecução; II – deixar de cumprir prazos; III – apresentar documentação falsa; IV – fraudar a execução; V – comportar-se de modo inidôneo. 16.2. Poderão ser aplicadas as seguintes sanções, conforme arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021: I – advertência; II – multa; III – impedimento de licitar e contratar; IV – declaração de inidoneidade. 16.3. A multa poderá ser: a) moratória, por atraso; b) compensatória, por inexecução. 16.4. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, assegurado o contraditório e ampla defesa. 16.5. As sanções serão registradas nos cadastros oficiais, inclusive no CEIS e CNEP. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS. 17.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD) , quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. 17.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD . 17.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei. 17.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD , é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD , incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações. 17.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD. 17.6. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados. 17.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado. 17.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. 17.8.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD. 17.9. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD. CLÁUSULA DÉCIMA OITVA – DOS CASOS OMISSO. 18.1. Os casos omissos serão resolvidos conforme a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO. 19.1. O extrato do contrato será publicado no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO. 201. Fica eleito o foro da Comarca de Teresina – PI para dirimir controvérsias decorrentes deste contrato. Teresina – PI, (Datado e Assinado Eletronicamente). VICENTE DA SILVA MOREIRA FILHO, Diretor-Presidente da ETURB - Contratante. EDSON JOSÉ ROSA, Representante Legal - Contratada.

Fundação Municipal de Saúde

ID: 000450420400182026

PORTARIA Nº 549/2025, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025. DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDORA OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO. A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições legais, e com amparo no artigo 48, da Lei nº 2.138 de 21 de julho de 1992, CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00045.066917/2025-78, RESOLVE: Art. 1º Designar o servidor Aerson Miranda de Araújo, matrícula nº 53.211, para substituir temporariamente a servidora Lúcia Maria de Jesus, matrícula nº 50862, ocupante do cargo comissionado Chefe de Secretaria do CMS, no período de 01 a 30/12/2025, em razão de férias. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e seus efeitos retroagem a 01/12/2025. LEOPOLDINA CIPRIANO DA COSTA SILVA, Presidente da Fundação Municipal de Saúde.

ID: 000450420400192026

PORTARIA Nº 91/2026, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026. Atualiza a Comissão de Planejamento Estratégico do SUS municipal de Teresina - 2026-2029 e elaboração dos respectivos Planos de Ação. A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Municipal nº 28.133, de 14 de julho de 2025, homologado no DOM - Teresina - Ano 2025 nº 4.052, de 14 de julho de 2025; e CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 29 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3o do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências; CONSIDERANDO a Lei n° 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; CONSIDERANDO a Portaria nº 2.135, de 25 de setembro de 2013, que estabelece diretrizes para o processo de planejamento no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); CONSIDERANDO os autos dos processos nº 00046.000269/2025-77 e 00045.013156/2025-20 , RESOLVE: Art. 1º Atualizar a Comissão de Planejamento Estratégico do SUS municipal de Teresina para o quadriênio 2026-2029 e de elaboração dos respectivos Planos de Ação, com a designação dos seguintes membros colaboradores: Edson Chaves Ferreira – Titular Kledson Augusto Morais Batista – Suplente DIRETORIA DE PLANEJAMENTO Elizabeth Lima Melo de Sousa DIRETORIA DE ATENÇÃO BÁSICA Iris Mary Meneses de Amaral DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA Lígia Nara Martins Santos DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE Claudia Glauciene Teixeira Silva de Moraes – Titular Ana Maria Soares Barros Queiroz- Suplente DIRETORIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA Rodrigo Maxwel Saraiva Santos de Sousa CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA Parágrafo único. A Comissão instituída por esta Portaria possui as seguintes competências: I - Coordenar a elaboração do Planejamento Estratégico da FMS; II - Desenvolver estudos de avaliação de políticas públicas de saúde e aprimorar o processo de planejamento; III - Coordenar o Planejamento Estratégico da FMS de curto, médio e longo prazo, mediante a fixação de metas e indicadores juntos aos instrumentos de planejamento do SUS; IV - Coordenar a elaboração da Programação Anual de Saúde e monitorar os respectivos programas, ações, atividades e projetos no âmbito do SUS municipal de Teresina; V - Coordenar e monitorar outras ações estratégicas em saúde; VI - Monitorar os diversos sistemas de informações em saúde e gestão no âmbito do SUS; Art. 2º Os projetos e ações provenientes da Comissão passarão, previamente, por avaliação e autorização da Presidência. Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, inclusive à PORTARIA Nº 64 /2025, DE 07 DE MARÇO DE 2025. Teresina-PI, 13 de Fevereiro de 2025. LEOPOLDINA CIPRIANO DA COSTA SILVA, Presidente da Fundação Municipal de Saúde.

ID: 000450420400202026

PORTARIA Nº 108/2026, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026. Institui a Comissão de Relações Interinstitucionais entre a Fundação Municipal de Saúde de Teresina (FMS), a Universidade Federal do Piauí e a Universidade Estadual do Piauí, com a finalidade de promover a integração ensino--serviço, organizar e gerir os campos de estágio, internato e programas de residência no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), e dá outras providências. A PRESIDENTE DA Fundação Municipal de Saúde de Teresina – FMS , no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a importância da articulação entre o ensino e o serviço de saúde; CONSIDERANDO a necessidade de organização e gestão dos campos de estágio obrigatório, internato, residência médica e residência multiprofissional no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS; CONSIDERANDO a relevância da integração ensino-serviço para o fortalecimento da formação profissional e da qualidade da assistência prestada à população; CONSIDERANDO o disposto na Portaria GM/MS nº 1.996/2007, no Decreto nº 11.440/2023, na Portaria Interministerial nº 1.124/2015, bem como nas normativas da Comissão Nacional de Residência Médica e da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde; RESOLVE: Art. 1º Fica instituída a Comissão de Relações Interinstitucionais entre a Fundação Municipal de Saúde de Teresina – FMS, a Universidade Federal do Piauí – UFPI e a Universidade Estadual do Piauí – UESPI. Art. 2º A Comissão terá caráter permanente e atuará de forma integrada e colaborativa, com a finalidade de promover a aproximação entre as instituições, visando à organização, gestão e integração dos campos de estágio e programas de residência, garantindo formação profissional alinhada às diretrizes e às necessidades do Sistema Único de Saúde – SUS. Art. 3º Compete à Comissão: I – Planejar e supervisionar a alocação de campos de estágio, internato e residências nas unidades da FMS; II – Articular a integração ensino-serviço, fortalecendo a qualidade da formação profissional e o compromisso com o SUS; III – Promover ações conjuntas de qualificação, pesquisa e extensão entre a FMS e as Instituições de Ensino Superior; IV – Garantir o alinhamento das atividades práticas às políticas públicas de saúde e às demandas da rede municipal; V – Estabelecer fluxos, critérios e instrumentos de acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas. Art. 4º A Comissão será composta pelos seguintes membros: Instituição Titular Função/Cargo Suplente Função/Cargo UESPI Sandra Marina Gonçalves Bezerra Docente do Curso de Enfermagem Isânio Vasconcelos Mesquita Docente do Curso de Medicina UESPI Celina Teresa Castelo Branco Couto de Miranda Coordenadora Geral das Residências Rodrigo José Vasconcelos Valença Coordenador do Curso de Medicina UFPI Amanda Lúcia Barreto Dantas Coordenadora de Estágio do Curso de Enfermagem Hilris Rocha e Silva Professora do Curso de Farmácia COREME/HU-UFPI Marta Alves Rosal Chefe do Setor de Ensino Ana Lúcia França da Costa Coordenadora da COREME/HU-UFPI COREMU Vinicius Alexandre da Silva Oliveira Coordenador da Residência Multiprofissional em Saúde da Família Andrea Conceição Gomes Lima Tutora de Campo da Residência Multiprofissional em Saúde da Família FMS – SEMAI Tarcio Costa Pontes Representante da SEMAI Camila de Brito Porto Representante da SEMAI FMS – DAB Maria Luci Esteves Santiago Representante da DAB Breno Noah Seba Paiva Melo Representante da DAB FMS – DAE Vitor Paro da Cunha Representante da DAE Eronice Ribeiro de Morais Araujo Representante da DAE FMS – DRH/GDP Maria Rafaela Castelo Branco Albuquerque Gerente de Desenvolvimento de Pessoas Wanessa Maia do Nascimento Chefe de Núcleo de Convênios Art. 5º Os membros exercerão suas funções sem ônus adicional para a Administração Pública. Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se, registre-se e cumpra-se. LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Teresina.

ID: 000450420400212026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 85/2026; REF. PROCESSO Nº 00045.040701/2024-04; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA:GN RESOUND PRODUTOS MÉDICOS LTDA, CNPJ: 51.710.358/0001-49 OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA FORNECIMENTO DE APARELHOS DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI), DESTINADAS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA DE SAÚDE AUDITIVA DO CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE LINEU ARAÚJO – CISLA, A FIM DE ATENDER A DEMANDA EXISTENTE NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA GESTÃO MUNICIPAL DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SUS/TERESINA E A DE OUTROS QUE PARA A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE. VALOR: R$ 317.850,00 (TREZENTOS E DEZESSETE MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS); FUNDAMENTO LEGAL: (CREDENCIAMENTO Nº 28/2025) Lei 14.133/2021, Art. 79, I DATA DE ASSINATURA: 25/02/2026. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, E PELA CONTRATADA: BRUNA DA SILVA HENRIQUES.

ID: 000450420400222026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 88/2026; REF. PROCESSO Nº 00045.040701/2024-04; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: WSAUDIOLOGY SOLUÇÕES AUDITIVAS LTDA, CNPJ: Nº 14.011.614/0001-83 OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA FORNECIMENTO DE APARELHOS DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI), DESTINADAS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA DE SAÚDE AUDITIVA DO CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE LINEU ARAÚJO – CISLA, A FIM DE ATENDER A DEMANDA EXISTENTE NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA GESTÃO MUNICIPAL DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SUS/TERESINA E A DE OUTROS QUE PARA A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE. VALOR: R$ 317.850,00 (TREZENTOS E DEZESSETE MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS); FUNDAMENTO LEGAL: (CREDENCIAMENTO Nº 28/2025) Lei 14.133/2021, Art. 79, I DATA DE ASSINATURA: 25/02/2026. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEO-

POLDINA CIPRIANO FEITOSA, E PELA CONTRATADA: ELEONORA CSIPAI DA SILVA.

ID: 000450420400232026

EXTRATO DO TERMO DE INDENIZAÇÃO DE REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA, PROCESSO N° 00045.070881/2025-41, INDENIZANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70.INDENIZADO: 3ª DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 12.973.088/0001-07. OBJETO: A FMS RECONHECE O DEVER DE INDENIZAR O INDENIZADO NO VALOR DE R$ 2.100,00 (DOIS MIL E CEM REAIS). BENS: MATERIAS HOSPITALARES REQUISITADOS ADMINISTRATIVAMENTE COM FUNDAMENTO NO DECRETO MUNICIPAL Nº 27.565, DE 9 DE JANEIRO DE 2025, CONFORME DOCUMENTOS NF N°18630. ORDEM DE FORNECIMENTO CAF-HUT 65/2025. DATA DE ASSINATURA: 25/02/2026. ASSINAM: INDENIZANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA E, PELA INDENIZADA: RAIMUNDO FERREIRA LIMA NETO.

ID: 000450420400242026

EXTRATO DO TERMO DE INDENIZAÇÃO DE REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA, PROCESSO N° 00045.070890/2025-89, INDENIZANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70.INDENIZADO: 3A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 12.973.088/0001-07. OBJETO: A FMS RECONHECE O DEVER DE INDENIZAR O INDENIZADO NO VALOR DE R$ 1.376,00 (MIL TREZENTOS E SETENTA E SEIS REAIS). BENS: MEDICAMENTOS REQUISITADOS ADMINISTRATIVAMENTE COM FUNDAMENTO NO DECRETO MUNICIPAL Nº 27.565, DE 9 DE JANEIRO DE 2025, CONFORME DOCUMENTOS NF N°18644. ORDEM DE FORNECIMENTO CAF-HUT 69/2025. DATA DE ASSINATURA: 25/02/2026. ASSINAM: INDENIZANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA E, PELA INDENIZADA: RAIMUNDO FERREIRA LIMA NETO.

ID: 000450420400252026

ATO DE DISPENSA E RATIFICAÇÃO . RATIFICO o entendimento exposto no Despacho número 14594190, por considerar suficientes os argumentos contidos nos autos do Processo Administrativo n° 00045.008127/2026-97, decidindo pela dispensa de licitação para compra direta de material de consumo hospitalar, da empresa Pachecão, CNPJ nº:45.167.140/0001 -97,no valor de R$ 1.737,00 (mil e setecentos e trinta e sete reais).Para tanto, fica autorizada a realização da compra, bem como a emissão de Nota de Empenho e demais providências. Aranucha De Brito Lima Oliveira, Diretora Geral.

Superintendência de Desenvolvimento Urbano - NORTE

ID: 000500420400262026

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 02 AO CONTRATO Nº 09/2023 - SDU/NORTE. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 047/2023 - SAAD/NORTE. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00050.00832/2023-08 - SAAD/NORTE. PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00050.000924/2026-37 - SDU/NORTE. CONTRATADA: EMPRESA CONSTEL - CONSTRUÇÕES CIVIS E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. Objeto: A modificação do Contrato nº 09/2023 - SDU/NORTE, por parte da Administração, alterando-se a CLÁUSULA DÉCIMA (DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA), com a finalidade de ALTERAR/MODIFICAR a respectiva DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, alterando-se a CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e a FONTE DE RECURSOS, nos seguintes termos: Classificação Orçamentária: 41001.15451 0018 1.884 - Implantação de VIAS DE MOBILIDADE (ciclovia, pavimentação poliédrica, asfáltica, blocos intervados ou outros materiais adequados); Elemento Despesa: 4.4.90.51 - Obras e Instalações; Fonte de Recursos: 1500100 - Recursos não Vinculados de Impostos-GERAL. Assim, os recursos financeiros para a despesa decorrente da execução das obras e/ou serviços objeto desta contratação, neste exercício e nos seguintes, caso necessário, correrão por conta do MUNICÍPIO DE TERESINA/PI, através da CONTRATANTE, à conta da Classificação Orçamentária: 41001.15451 0018 1.884 - Implantação de VIAS DE MOBILIDADE (ciclovia, pavimentação poliédrica, asfáltica, blocos intervados ou outros materiais adequados); Elemento Despesa: 4.4.90.51 - Obras e Instalações; Fonte de Recursos: 1500100 - Recursos não Vinculados de Impostos-GERAL. A supracitada alteração justifica-se em razão de solicitação da Gerência de Obras e Serviços da SDU NORTE, conforme o teor do Solicitação (Apostilamento ao Contrato nº 09/2023 - SDU/NORTE), nos autos do Processo Eletrônico nº 00050.000924/2026-37 . Dessa forma, procede-se com a ALTERAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do referido contrato, passando a CLÁUSULA DÉCIMA (DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA) a vigorar com a referida alteração, com consideração à alteração formalizada por meio do apostilamento elaborado anteriormente, naquilo que não contrariar as disposições deste instrumento, conforme o teor do Termo de Apostilamento nº 01 ao Contrato nº 09/2023 - SDU/NORTE, o qual diz respeito à alteração que implicou em modificação da dotação orçamentária do Contrato nº 09/2023 - SDU/NORTE. INALTERABILIDADE: Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato nº 09/2023 - SDU/NORTE que não colidirem com o disposto neste apostilamento. Fundamentação: CLÁUSULA DÉCIMA (DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA) do Contrato nº 09/2023 - SDU/NORTE, Solicitação (Apostilamento ao Contrato nº 09/2023 - SDU/NORTE), artigo 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/93 e o que mais se encontra inserido no Processo Eletrônico nº 00050.000924/2026-37 . Local/Data: Teresina/PI, 24 de fevereiro de 2026. Assina pela Contratante, Alan Brandão dos Santos Sousa - Superintendente da SDU Norte.

ID: 000500420400272026

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01 AO CONTRATO Nº 15/2025 - SDU/NORTE . DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2025 - SDU/NORTE. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00050.002179/2025-08. PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00050.000942/2026-36. CONTRATADA: EMPRESA CMEX ENGENHARIA LTDA. - ME. Objeto: A modificação do Contrato nº 15/2025 - SDU/NORTE, por parte da Administração, alterando-se a CLÁUSULA SÉTIMA (PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA), com a finalidade de ALTERAR/MODIFICAR a respectiva DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, alterando-se a CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, nos seguintes termos: Dotação Orçamentária: 41001.15451 0018 1.878 - Ampliação/Melhoria/Requalificação de praças, parques, cemitérios, mercados e feiras livres, academia populares, prédios públicos; Elemento Despesa: 4.4.90.51 - Obras e Instalações; Fonte de Recursos: 1500100 - Recursos não Vinculados de Impostos-GERAL. Assim, os recursos financeiros para a despesa decorrente da execução das obras e/ou serviços objeto desta contratação, neste exercício e nos seguintes, caso necessário, correrão por conta do MUNICÍPIO DE TERESINA/PI, através da CONTRATANTE, à conta da Dotação Orçamentária: 41001.15451 0018 1.878 - Ampliação/Melhoria/Requalificação de praças, parques, cemitérios, mercados e feiras livres, academia populares, prédios públicos; Elemento Despesa: 4.4.90.51 - Obras e Instalações; Fonte de Recursos: 1500100 - Recursos não Vinculados de Impostos-GERAL. A supracitada alteração justifica-se em razão de solicitação da Gerência de Obras e Serviços da SDU NORTE, conforme o teor do Solicitação (Apostilamento ao Contrato nº 15/2025 - SDU/NORTE), nos autos do Processo Eletrônico nº 00050.000942/2026-36 . Dessa forma, procede-se com a ALTERAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do referido contrato, passando a CLÁUSULA SÉTIMA (PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA) a vigorar com a referida alteração. INALTERABILIDADE: Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato nº 15/2025 - SDU/NORTE que não colidirem com o disposto neste apostilamento. Fundamentação: CLÁUSULA SÉTIMA (PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA) do Contrato nº 15/2025 - SDU/NORTE, Solicitação (Apostilamento ao Contrato nº 15/2025 - SDU/NORTE), artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o que mais se encontra inserido no Processo Eletrônico nº 00050.000942/2026-36 . Local/Data: Teresina/PI, 26 de fevereiro de 2026. Assina pela Contratante, Alan Brandão dos Santos Sousa - Superintendente da SDU Norte.

ID: 000500420400282026

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01 AO CONTRATO Nº 19/2025 - SDU/NORTE. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2025 - SDU/NORTE. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00050.003720/2025-14. PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00050.00943/2026-09. CONTRATADA: EMPRESA L F S CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. - ME. Objeto: A modificação do Contrato nº 19/2025 - SDU/NORTE, por parte da Administração, alterando-se a CLÁUSULA SÉTIMA (PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA), com a finalidade de ALTERAR/MODIFICAR a respectiva DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, alterando-se a CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, nos seguintes termos: Dotação Orçamentária: 41001.15451 0018 1.878 - Ampliação/Melhoria/Requalificação de praças, parques, cemitérios, mercados e feiras livres, academia populares, prédios públicos; Elemento Despesa: 4.4.90.51 - Obras e Instalações; Fonte de Recursos: 1500100 - Recursos não Vinculados de Impostos-GERAL. Assim, os recursos financeiros para a despesa decorrente da execução das obras e/ou serviços objeto desta contratação, neste exercício e nos seguintes, caso necessário, correrão por conta do MUNICÍPIO DE TERESINA/PI, através da CONTRATANTE, à conta da Dotação Orçamentária: 41001.15451 0018 1.878 - Ampliação/Melhoria/Requalificação de praças, parques, cemitérios, mercados e feiras livres, academia populares, prédios públicos; Elemento Despesa: 4.4.90.51 - Obras e Instalações; Fonte de Recursos: 1500100 - Recursos não Vinculados de Impostos-GERAL. A supracitada

alteração justifica-se em razão de solicitação da Gerência de Obras e Serviços da SDU NORTE, conforme o teor do Solicitação (Apostilamento ao Contrato nº 19/2025 - SDU/NORTE), nos autos do Processo Eletrônico nº 00050.000943/2026-09 . Dessa forma, procede-se com a ALTERAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do referido contrato, passando a CLÁUSULA SÉTIMA (PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA) a vigorar com a referida alteração. INALTERABILIDADE: Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato nº 19/2025 - SDU/NORTE que não colidirem com o disposto neste apostilamento. Fundamentação: CLÁUSULA SÉTIMA (PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA) do Contrato nº 19/2025 - SDU/NORTE, Solicitação (Apostilamento ao Contrato nº 19/2025 - SDU/NORTE), artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o que mais se encontra inserido no Processo Eletrônico nº 00050.000943/2026-09 . Local/Data: Teresina/PI, 25 de fevereiro de 2026. Assina pela Contratante, Alan Brandão dos Santos Sousa - Superintendente da SDU Norte.

ID: 000500420400292026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PARCIAL E ADJUDICAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 14/2023 - SAAD NORTE. HOMOLOGA-SE PARCIALMENTE o resultado apresentado pela Comissão de Contratação III da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA, considerando as documentações, a(s) proposta(s) de preços e o que mais foi apresentado pela referida Comissão, conforme inteiro teor do Processo Administrativo nº 00050.000576/2023-33 - SDU/NORTE, referente à licitação relativa à CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 14/2023 - SAAD NORTE, nos termos da legislação específica aplicável e, em consequência, ADJUDICA-SE o respectivo objeto, que diz respeito à contratação de empresa especializada na CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO REJUNTADO COM ARGAMASSA, VILA DANDARA DOS COCAIS - SANTA MARIA DA CODIPI, ZONA NORTE DE TERESINA-PI; à empresa C D CONSTRUTORA LTDA. - EPP, om valor global de no valor de R$ 1.621.437,14 (um milhão, seiscentos e vinte e um mil quatrocentos e trinta e sete reais e quatorze centavos), em relação ao LOTE II, considerando-se os fundamentos apresentados na Decisão Administrativa nº 1/2026 - SDU/NORTE, conforme Mapa Comparativo de Preços e de Resultado Classificatório, bem como Relatório Final, apresentados pela referida Comissão de Contratação, e ainda nos termos das Planilhas Orçamentárias das Propostas Vencedoras, devidamente revalidadas, conforme o E-mail de Manifestação da Revalidação da Proposta de Preços Vencedora (Lote II). Local/Data: Teresina/PI, 26 de fevereiro de 2026. Assina pela Contratante, Alan Brandão dos Santos Sousa - Superintendente de Desenvolvimento Urbano da SDU NORTE.

Superintendência de Desenvolvimento Urbano - SUL

ID: 000700420400302026

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01 AO CONTRATO Nº 24/2022 - SDU/SUL. CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUL - SDU/SUL. CONTRATADA: EMPRESA R. MELO CONSTRTUTORA LTDA-ME. PROCESSO Nº 00070.003273/2024-28, ESPÉCIE: TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01 AO CONTRATO Nº 24/2022 - SDU/SUL. OBJETO: O PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO TEM POR OBJETO O REAJUSTAMENTO DO CONTRATO Nº 24/2022, CONFORME CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, A SEGUIR TRANSCRITA, E AUTORIZAÇÃO CONSTANTE NO PROCESSO N°. 00070.003273/2024-28, FICANDO CONCEDIDO O REAJUSTE DE PREÇO PREVISTO NA CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, A SEGUIR TRANSCRITA, NO IMPORTE DE R$ R$ 1.675.410,91 (UM MILHÃO SEISCENTOS E SETENTA E CINCO MIL QUATROCENTOS E DEZ REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS) DEVENDO SER APLICADO O ÍNDICE DE 9,16% (NOVENTA INTEIROS E DEZESSEIS CENTÉSIMOS POR CENTO) DO VALOR CONTRATUAL. DATA DE ASSINATURA: 25 DE FEVEREIRO DE 2026. ASSINAM: PELO CONTRATANTE, SR. ISAAC SAMUEL PEREIRA DE MENESES.

ID: 000700420400312026

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 01 AO CONTRATO Nº 27/2022 - SDU/SUL. CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUL - SDU/SUL. CONTRATADA: EMPRESA R. MELO CONSTRUTORA LTDA-ME. PROCESSO N° 00070.003272/2024-55, ESPÉCIE: TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01 AO CONTRATO Nº 27/2022 - SDU/SUL. OBJETO: O PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO TEM POR OBJETO O REAJUSTAMENTO DO CONTRATO Nº 27/2022, CONFORME CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, A SEGUIR TRANSCRITA, E AUTORIZAÇÃO CONSTANTE NO PROCESSO N°. 00070.003272/2024-55, FICANDO CONCEDIDO O REAJUSTE DE PREÇO PREVISTO NA CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, A SEGUIR TRANSCRITA, NO IMPORTE DE R$ 1.706.951,74 (UM MILHÃO SETECENTOS E SEIS MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E SETENTA DE QUATRO CENTAVOS) DEVENDO SER APLICADO O ÍNDICE 9,81 % (NOVE INTEIROS E OITENTA E UM CENTÉSIMOS POR CENTO) DO VALOR CONTRATUAL. DATA DE ASSINATURA: 25 DE FEVEREIRO DE 2026. ASSINAM: PELO CONTRATANTE, SR. ISAAC SAMUEL PEREIRA DE MENESES.

Superintendência de Desenvolvimento Urbano - SUDESTE

ID: 000970420400322026

TERMO ADITIVO N° 01 AO CONTRATO Nº 01/2025 - SDU/SUDESTE. CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUDESTE – SDU/SUDESTE. CONTRATADA: EMPRESA: VOX AMBIENTAL LTDA. OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A(S) SEGUINTE(S) ALTERAÇÃO(ÕES) CONTRATUAL(IS): 1. ACRÉSCIMO QUALITATIVO CONSISTENTE EM INCLUIR O SERVIÇO DE COLETA MANUAL, TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS, COM UTILIZAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE 12 M³, O QUE EQUIVALE A 10,54% (DEZ INTEIROS E CINQUENTA E QUATRO CENTÉSIMOS POR CENTO) DO VALOR INICIAL ATUALIZADO DO CONTRATO, CORRESPONDE A R$ 223.992,94 (DUZENTOS E VINTE E TRÊS MIL NOVECENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS), COM FUNDAMENTO NO ART. 124 E 125 DA LEI Nº 14.133, DE 2021. 2. SUPRESSÃO QUANTITATIVA CONSISTENTE EM DIMINUIR O SERVIÇO DE COLETA MECANIZADA, TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS, COM UTILIZAÇÃO DE CAÇAMBA ROLL ON ROLL OFF 39M³, O QUE EQUIVALE A 6.61% (SEIS INTEIROS E SESSENTA E UM CENTÉSIMOS POR CENTO) DO VALOR INICIAL ATUALIZADO DO CONTRATO, CORRESPONDE A R$ 140.616,13 (CENTO E QUARENTA MIL SEISCENTOS E DEZESSEIS REAIS E TREZE CENTAVOS), COM FUNDAMENTO NO ART. 124 E 125, DA LEI 14.133, DE 2021. COM A(S) ALTERAÇÃO(ÕES), O VALOR DA CONTRATAÇÃO ANUAL PASSARÁ A SER R$ 26.512.485,60 (VINTE E SEIS MILHÕES, QUINHENTOS E DOZE MIL QUATROCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E SESSENTA CENTAVOS) E MENSAL DE R$ 2.209.373,80 (DOIS MILHÕES, DUZENTOS E NOVE MIL TREZENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E OITENTA CENTAVOS), CONFORME TABELA PRESENTE NOS AUTOS DO PROCESSO 00097.003038/2025-73, SOB ID Nº 14044178. 3. O VALOR ACIMA É MERAMENTE ESTIMATIVO, DE FORMA QUE OS PAGAMENTOS DEVIDOS AO CONTRATADO DEPENDERÃO DOS QUANTITATIVOS EFETIVAMENTE PRESTADOS. DATA DE ASSINATURA: 25 DE FEVEREIRO DE 2026. ASSINA PELA CONTRATANTE: SR. ALUISIO PARENTES SAMPAIO NETO, SUPERINTENDENTE SDU-SUDESTE E PELA CONTRATADA: SR. DAVID SILVA DE OLIVEIRA.

Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito

ID: 000770420400332026

PORTARIA Nº 16/2026, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026. O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - STRANS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, CONSIDERANDO o Processo Administrativo Municipal SEI nº 00077.026032/2025-65 ;CONSIDERANDO a consulta formulada acerca do fracionamento da Licença para Capacitação prevista nos arts. 100 a 102 da Lei Municipal nº 2.138/1992;CONSIDERANDO as conclusões constantes no Parecer Jurídico nº 67/2026-PGM (SEI nº 14442652), no sentido de que: I - a licença para capacitação possui natureza jurídica de licença-prêmio, condicionada ao implemento de quinquênio de efetivo serviço prestado ao Município; II - o fracionamento da licença é juridicamente admissível, desde que respeitado o limite total de 03 (três) meses por quinquênio e observadas as necessida-

des do serviço; CONSIDERANDO a competência da Administração para disciplinar a organização interna dos afastamentos funcionais, assegurado o direito estatutário do servidor; RESOLVE: Art. 1º Reconhecer que a Licença para capacitação prevista nos arts. 100 a 102 da Lei Municipal nº 2.138/1992 poderá ser usufruída de forma fracionada, observadas as condições legais, administrativas e o Parecer Jurídico nº 67/2026-PGM.Art. 2º O fracionamento da Licença para Capacitação observará, obrigatoriamente: I - o limite máximo de 03 (três) meses por quinquênio completo de efetivo exercício; II - a formalização de requerimento administrativo pelo(a) interessado(a). III - a garantia da continuidade e regular organização do serviço IV - a autorização da chefia imediata e da autoridade competente; Art. 3º Ficam estabelecidos, como padrões administrativos de fracionamento da Licença para Capacitação: I - 02 (dois) períodos de 45 (quarenta e cinco) dias; II - 03 (três) períodos de 30 (trinta) dias; Parágrafo Primeiro: Fica vedada a adoção de formatos diversos dos previstos neste artigo. Parágrafo Segundo: A forma de fracionamento bem como, o início e término dos períodos da licença para capacitação serão definidos pela Administração de maneira a compatibilizar o interesse público e a necessidade de continuidade do serviço, observados critérios de razoabilidade, planejamento funcional e a organização administrativa, considerando a competência prevista no Art. 2º, inciso IV, da presente Portaria; Art. 4º Compete à Diretoria de Administração e Finanças (DAF) verificar o preenchimento das condições estabelecidas na legislação para concessão da licença para capacitação, bem como realizar as respectivas anotações na ficha funcional do(a) servidor(a).Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO – STRANS. Teresina, 25 de fevereiro de 2026. Carlos Augusto Daniel Júnior, Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito.

Comissão de Licitação

Fundação Municipal de Saúde

ID: 000450420400342026

AVISO DE CREDENCIAMENTO. DIRETORIA DE COMPRAS PÚBLICAS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE-DCP/FMS. CREDENCIAMENTO Nº 009/2026 - FMS/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI 00045.009052/2025-54. CÓDIGO UASG: 927337. Objeto: Credenciamento com a finalidade de contratar as entidades privadas com ou sem fins lucrativos para prestação de DIAGNÓSTICO POR IMAGEM COM E SEM SEDAÇÃO EM ADULTOS E CRIANÇAS (Raio X, ressonância magnética, ultrassonografia, tomografia, endoscopia e medicina nuclear) a fim de atender a demanda existente na área de abrangência da Gestão Municipal do Sistema Único de Saúde SUS/Teresina e a de outros que para a Fundação Municipal de Saúde sejam referenciados. Disponibilidade do Edital: 27/02/2026 nos endereços eletrônico: www.gov.br/compras/ (https://pncp.gov.br/app/editais) / https ://www.tce.pi.gov.br e https://site.fms.pmt.pi.gov.br . Período para recebimento das documentações: a partir do dia 27/02/2026 às 08h00min até o dia 11/03/2026 às 08h00min (horário de Brasília – DF). A documentação deverá ser enviada para o e-mail: dcp.fms@pmt.pi.gov.br, sob pena de não aceitação, caso o envio dos documentos ocorra após o dia e horário estipulado. Data abertura documentação: 12/03/2026 às 09h:00min. Valor Total: R$ 13.914.776,64 (treze milhões novecentos e quatorze mil, setecentos e setenta e seis reais e sessenta e quatro centavos). Referência de tempo: horário de Brasília. Informações: dcp.fms@pmt.pi.gov.br; Fone: (86)3228-8760/8761. Teresina(PI), 20 de fevereiro de 2026. Izaura Do Bomfim Oliveira Ferreira, Diretora de Compras Públicas – FMS. VISTO: Leopoldina Cipriano Feitosa, Presidente da FMS/PMT.

ID: 000450420400352026

AVISO DE LICITAÇÃO - DIRETORIA DE COMPRAS PÚBLICAS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE-DCP/FMS. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90021/2026 SRP – FMS/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00045.043934/2024-16. TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM. LICITAÇÃO DIFERENCIADA COM COTA PRINCIPAL e COTA RESERVADA PARA ME/EPP/MEI. CÓDIGO UASG- 927337. Objeto: Registro de Preços para aquisição de Macas Hospitalares, destinadas aos hospitais da rede municipal de saúde vinculados à GAH/DAE. Disponibilidade do Edital: 27/02/2026 nos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras , https://www.tce.pi.gov.br , https://site.fms.pmt.pi.gov.br . Abertura e início da sessão de disputa de preços: às 09:00h do dia 12/03/2026. Valor Total Anual Estimado: R$ 597.840,20 (Quinhentos e Noventa e Sete Mil, Oitocentos e Quarenta Reais e Vinte Centavos). Referência de tempo: horário de Brasília. Informações: dcp.fms@pmt.pi.gov.br; Fone/Fax: (0xx86) 3228-8760/8761. Teresina(PI), 24 de fevereiro de 2026. Izaura Do Bomfim Oliveira Ferreira, Diretora de Compras Públicas – FMS. Leopoldina Cipriano Feitosa, Presidente da Fundação Municipal de Saúde – FMS/PMT.

Ineditorial

ID: 000420420400362026

COMUNICADO. José Marcelo Albuquerque e Silva – CPF: 015.***.673-**, torna público que requereu à Secretária Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAM, a Dispensa de Licenciamento Ambiental--DLA, para Reforma e ampliação de edificação.

ID: 000420420400372026

COMUNICADO. ÉLLEVE ODONTOLOGIA LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 63.047.631/0001-86**,** torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, a Licença Ambiental de Operação para o imóvel localizado na Avenida Nossa Senhora de Fatima, nº 1880, SALA 212; Edif Lisieux; Bairro: FATIMA 64049526, em Teresina-PI.

ID: 000420420400382026

COMUNICADO. CESAR NUNES GESTÃO EM SAÚDE LTDA, CNPJ: 60.177.804/0001-92, torna público que requereu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, a licença Ambiental de Operação, para 8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas , 8630-5/02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares, 8660-7/00- Atividades de apoio à gestão de saúde, 8610-1/01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências, 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial,, na RUA DESEMBARGADOR FERNANDO LOPES, 5315; Bairro: SANTA ISABEL, CEP 64.053-140.

ID: 000420420400392026

COMUNICADO. AC ENGENHARIA MATERIAL E SERVICO LTDA,CNPJ 09.147.248/0001-54, localizada AV NOE MENDES, Nº 5042, Bairro MANOEL EVANGELISTA, CEP 64.077-787, Teresina – PI, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, a Licença Ambiental de Operação para atividade de 25.12-8-00 - Fabricação de esquadrias de metal, 23.30-3-01 - Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda 33.13-9-01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos 33.14-7-02 - Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia 71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor Protocolo SLIC. 3161/2026 SAAD-SUDESTE